



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 06 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL E CIDADANIA ONLINE “FUTURO EM REDE”, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Educação Digital e Cidadania Online, “Futuro em Rede”, com desígnio a promoção da inclusão digital, o uso seguro e consciente da internet, e o desenvolvimento de competências digitais entre crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa “Futuro em Rede”, tem como objetivos:

- I - garantir a alfabetização digital de estudantes da rede pública municipal;
- II - fomentar o pensamento crítico e o combate à desinformação;
- III - prevenir o cyberbullying e outras formas de violência virtual;
- IV - promover a cidadania digital e a segurança no uso de tecnologias, incentivando o protagonismo juvenil e o uso ético das redes sociais.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Art. 3º O Programa “Futuro em Rede”, será implementado pelos órgãos e secretarias municipais competentes, podendo firmar cooperação com universidades, institutos federais, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia, startups locais, entidades educacionais e instituições de proteção à infância.

Art. 4º As ações do Programa “Futuro em Rede”, deverão incluir:

- I – realização de oficinas e palestras sobre segurança digital, cidadania online, privacidade de dados e combate à desinformação;
- II – capacitação de professores e gestores escolares sobre o uso pedagógico e ético das tecnologias digitais;
- III – elaboração de material didático e campanhas educativas voltadas ao tema;
- IV – realização anual da Semana Municipal da Cidadania Digital.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará em todos os aspectos necessários para efetiva aplicação esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo diretrizes complementares para execução e avaliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de janeiro de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Haja vista o compromisso prevalecente desta Egrégia Casa Legislatória na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, de tecnologia e inovação dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

O presente Projeto de Lei tem como escopo, instituir o programa municipal de educação digital e cidadania online denominado “Futuro em Rede”, destinado a crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino, no âmbito do município de Campina Grande, bem como dar outras providências correlatas.

Assim sendo, insta ressaltar que o hodierno Projeto de Lei, institui a criação do Programa Municipal “Futuro em Rede” de Educação Digital e Cidadania Online, com o fito de promover a alfabetização digital e o uso ético, seguro e consciente das tecnologias entre crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Deste modo, a referida propositura visa preparar os estudantes para os desafios do ambiente digital, prevenindo situações como o cyberbullying, a desinformação e a exposição de dados pessoais, ao mesmo tempo em que estimula o pensamento crítico, o respeito e a responsabilidade nas interações virtuais.

Desta feita, diante desse cenário, a presente iniciativa legislativa busca por meio de ações educativas e formativas, haja vista que o Programa, pretende integrar escola, comunidade e poder público por intermédio de uma política permanente de inclusão digital e cidadania, em conformidade com os princípios constitucionais da educação e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Imperativo salientar que o Programa proposto, ainda se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, reforçando o compromisso do município de Campina Grande, com uma educação moderna, inclusiva, e promotora de direitos. Diante disso, entende-se que o programa “Futuro em Rede” representa um avanço relevante na formação cidadã, e na proteção integral das novas gerações.

Não obstante, por fim, convém destacar que, no que tange a sua legalidade e constitucionalidade, a propositura alinha-se ao princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI, da Constituição Federal), sem interferir na autonomia pedagógica dos docentes ou infringir diretrizes curriculares estabelecidas pelos sistemas de ensino.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Por conseguinte, é importante frisar que a proposta respeita os limites constitucionais da competência municipal, ao tratar de matéria de interesse local e organização dos serviços de educação básica sob responsabilidade do Município, conforme previsto nos arts. 30, incisos I e II, e 211, §2º, da Constituição Federal.

Dessa forma, diante disso, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que contribuirá significativamente para o aprimoramento da educação pública no Município.

Destarte, ante as razões exposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Educação, na seara educacional de inclusão digital, bem como de proteção e anteparo dos direitos humanos fundamentais e sociais, guarneceda e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 06 de janeiro de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente